1873.

f. 1

Juizo Municipal
Da Cidade de São Christovam

Justificação de bem
ma Petição e Summa Carta
de Liberdade, que adiante se
se segue.

Escrivam
Joaquim da Silva Serpa

Anno do
Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e
setenta e hum aos nove dias do mez
de Novembro do dito Anno nesta
Cidade de São Christovam e minha
escriptorio, por despacho do Doutor
Juiz Municipal, autuei as peças
abaixo que adiante se seguem. Do que
para constar faço este termo.
Eu Joaquim da Silva Serpa escrivam
que o escrivi

Illm. Sr. Dr. Juiz Mel. de Orphams.

Francisco de Siqueira, por amor da liberdade vem fazer diante d'este Juizo algumas declarações e depois d'ellas requerer o que lhe for relativo.

D. Escolastica Vidal de Oliveira chamou o Supp.te, e invocando em seo apoio a sua profissão pratica do Foro, fel.te lhe passou uma carta de liberdade a seo favor - Manoel - em que assignaram com testemunhas o Supp.te, o Cidadão Victorino Barcellos da Silva: hoje porem, constando que o mesmo vivia da libertante discordando da sua vontade intenta vender o mesmo liberto; vem o Supp.te apresentar em Juizo a falsa Carta, e requerer a V.Sa. mande d'esta liberta, em Deposito na Casa da Cidade de Bagagem, onde se acha preso, afim de requerer os termos da acção respectiva Autuada, nomeia o Supp.te Procurador do feito.

E. R. M.

liberdade pela carta G. a 1.ª vez 1.º
ponta, a qual será julgada de despacho
mente entregue - Officie
se ao Snr. Chefe de Polí Chefe
cia, requisitando o preto
liberto, a fim de ser depo- E. Rocha
sitado. Casa Branca
9 de novembro 1873
Em nome, juro.

Francisco Rodrigues

Diga eu D. Jacindina Vidal de Oliva, casada ha pouco mais de um anno com Lyziano Correia Duarte, que por occasião de nossa união supprida entreguei ao mesmo meu marido a quantia de quatrocentos e sessenta e setenta mil reis em dinheiro, fora um escravo cabra de nome Manoel - de idade, diga de idade de desenove annos, pouco mais ou menos, o que tudo pára em poder do mesmo marido. Ora, attendendo que o mesmo meu marido não me trata convenientemente, e ao contrario é de presumir que no meio tracto seja capaz de espôr - minha minoria, attendendo ainda a que o escravo - dito - Manoel, não tem amor e zelo por minha pessoa; pretendo, como pretendo mais deante - que o

dit meu marido, pela com
pleta impossibilidade em que
me sibto de soffrer tanto
maldade de tua pessoa;
tendo determinado com
a condição de acompa
nhar-me até minha
morte, ou ulterior disposi
ção a esta - liberta-lo,
sem contragimento al
gum; e desejo que o va
lor de setecentos mil reis,
por quanto o liberto faz
parte de minha meação,
ou de minha terça, pois
o dote que entreguei a
meu marido chega para
tanto, ainda mesmo tan
do sido por meu marido
gasto na razão da mulata.

É meu fiel o meu es
cravo Manoel, em tem
guardado a lealdade de
vassalo; e por tanto é o meu
gosto meu liberta-lo, e

como faço; e peço ás Justiças do Imperio protejam esta liberdade filha de convicção do senhor agradecido ao escravo e da gratidão, que a domina.

E por verdade mandei passar o presente, que assignou perante as Testemunhas presentes ésta minha resolução, por bem da qual tacitamente hypotheco os meus bens da minha actual e minhas futuras heranças. Cidade de S. Christovão 7 de Nov.ro de 1813.

Incendina Vidal de Oliva

Como Testamenteira

Antonio Francelino da Silva

Declaro que da quantia de quatro contos e sincoenta e sincoenta mil reis

que Trouxe de dote,
foi que foi comprada
e dous, que era liberta.
S. Christovam, era reto

Ascendina Vidal de Oliveira

Antonio Francelino da Silva

Como testa. Dêste
contracto, eu o fiz.

O Vig.o Franc.o de Albuquerque

Juramento

Aos nove dias do mez de Novembro de mil oito centos e dezenove annos, nesta Cidade de Goyaz em Audiencia do Doutor Juiz Municipal, Francisco Jose Martins Pinto Junior, e Escrivão que no fim assignou, foi dado juramento ao Advogado Francisco de Aguiar, Curador nomeado do preso Manoel Joaquim Rodrigues, e juramentou-se em hum Livro delle em que poz a sua mão direita, e encarregou-lhe que servisse de Curador ao dito preso Manoel, respondendo segundo fosse ahi de direito. O que pelo mesmo Advogado foi dito e prometido que cumpriria de melhor modo, que lhe fosse possivel, sem dolo ou malicia. E do como assim recebeu e jurou fez o presente termo, em que assignou com o Juiz, do que dou fé. Eu Joaquim da Silva Pinto, o escrevi que assignei.

Goyaz, Junho

Francisco Joaquim

Juntada

Aos vinte hum dias do mez de Novembro de mil oito centos e quarenta e hum nesta Cidade de Sam Christovam em meu escriptorio fores juntados aos autos o officio retro de folhas e a Carta de Liberdade que adiante se segue. E eu que para constar fiz este termo Eu Eugenio da Silva Carvão o escrevy e assigno

Eugenio da Silva Carvão

N.º 181

2.ª Secção.

Palacio do Governo da Provincia de Sergipe,

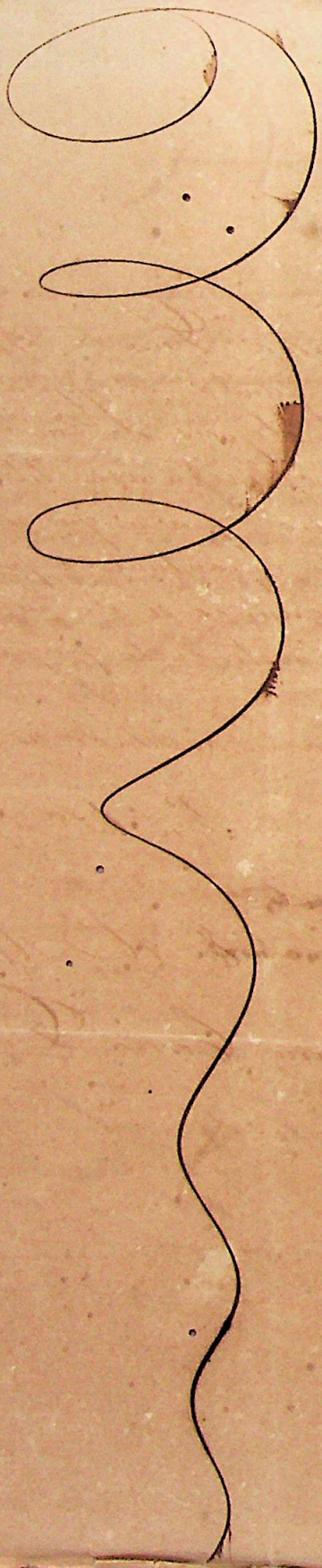
no Aracajú, 15 de Novembro de 1873

Tendo a Ilm.ª a conta de lib.
dada pelo finado Manuel Jos
Cypriano Garcia Guedes, de que trat
o officio de Ilm.ª de 11 do corrente, ex
recebido accuso, - cumpre que Ilm.ª
resolvendo a questão, que se move en
juizo, segundo as regras de direito, fa
as aprehensões precisas d'este
Presidencia para que possa cumprir a
deliberação, estipulada na referida cart
para que seja definitivamente resolvida a
sua libertação.

Queira ser ouvido o Dr. Curador geral e Ilm.ª
e venham á conclusão.

Secretaria, 4 de Novembro de 1873.

Ilm.ª Sr. Dr. Juiz de Direito da Capital
e Procurador Fiscal interino



Illmo Snr. Dor Juiz Municipal

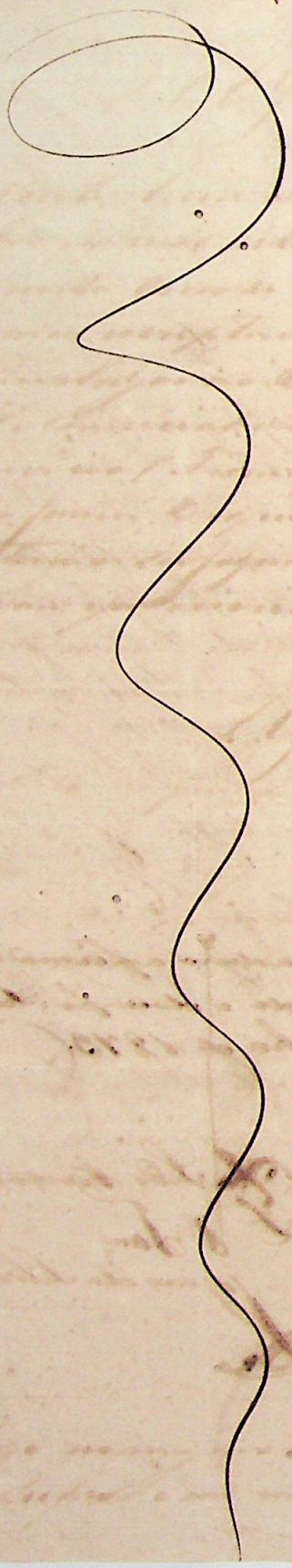
Sello — Mil Reis
e duzentos reis — Estão Sellos
estampilhados — S. Christovão
10 de Novembro de 1872

Cypriano Correa Duarte, offerece a carta de liberdade junta, a apprecição de V.Sa para que depois de a ver e examinar suas condições, offereça esse titulo ao Exmo Governo da Provincia, para que se digne acceital-o como acto espontaneo e patriotico do Supplicante, dignando-se de fazer cumprir as condições do auto dicto papel; para o que se dignará V.Sa de requisitar tambem a entrega do liberto que se acha recolhido as cadeias da Capital; &

P. a V.Sa deferimento

E. R. M.ce

Cypriano Correa Duarte



Eu abaixo assignado dou sciencia e possuidor de uma escrava de nome Manoela, cor fulla, de idade de 18 para 19 annos, a qual concedo a liberdade para o fim unicamente de servir no exercito Brasileiro, por tempo de vinte annos e de ser embarcada para as fronteiras do Sul, logo que sendo acceita nesta minha doação pelos fundores legitimos da liberdade ausente para e pare bandeira, fique ella assim valiosa da a mulla carta de liberdade que illegalmente lhe mandou passar, ou foi estorquida de minha mulher.

Cid.e de S. Christovão 8 de Novembro de 1873.

Cypriano Corrêa Duarte.

Reconheço ser verdadeira a firma supra
O referido é verdade e dou fé. S. Christovão 10 de Novembro de 1873.

Em test.o da V. de Verdade
O Tab.m
Eugenio da Silva Sarbão

Aos vinte hum dia do mez de Novembro de mil oito centos e setenta e hum nesta Cidade de São Christovão em meu cartorio fiz estes autos conclusos ao Doutor Juiz Municipal e Commercial do que para constar fiz este termo. Eu Joaquim da Silva Serra escrivão que escrevi

Vistos

Em virtude da disposição do artigo 85 do Regulamento de 13 de Novembro de 1872, intime-se á Cypriana Correia Duarte e á sua mulher D. Adelaide Cabral de Oliveira Lopes, a fim de no termo improrogavel de trinta dias [illegible] de sua intimação [illegible] se [illegible] a declaração [illegible] que forem convenientes á effectividade das disposições dos artigos 3º, 4º e 7º, sciente, para os effeitos legaes. Curador de nomeado ao liberto [illegible] São Christovão, 21 de Novembro de 1873.

Costa, Junior

Data

Elogo no mesmo dia mez e anno subi
gor Escrivão e em meu cartorio me

me forão entregues estes autos por
parte do Doutor Juiz de Orphãos
Francisco Jose Martins Pinto Junior;
do que fiz aberta conclusão. E eu
Joaquina da Silva Freitas escrevam
que o escrevi.

Conclusão que em dezenove de
fevereiro do Doutor Juiz Munici-
pal e Orphãos, Francisco Jose Mar-
tins Pinto Junior, mandou nesta Cida
de de São Christovão á Cypriano
Correia Durante, e á Dona Mendes
Dona Theodolina Vidal de Oliveira,
e á o Curador Francisco de Siqueira,
ficarão hontem. O referido é verdade
do que dou fé. São Christovam 21 de
Novembro de 1873.

Escrivam

Joaquina da Silva Freitas

Juntada

Aos vinte quatro dias do mez de Novembro de mil oito centos e setenta e hey muito Cidade de Sam Christovam e em meu escriptorio fiz esta junctada autos da Policia da folhada que a diante se segue. Do que fiz este termo. Eu Joaquim da Silva Freire escrivão o escrevi.

Illm.o Snr.: Dr. Juiz de Direito do Orphams.

D. Escendina Vidal de Oliveira casada com Cypriano Correia Pinto, e moradora nesta Cidade tendo sido de ordem de V.S. intimada para comparecer antes deste Juizo, e fazer certas declarações relativas á Carta de liberdade que se lhe passou: e tendo sido presente a V.S. e achando-se ausente o Supplicante; vem respeitosamente supplicar a V.S. se digne de designar hora para o comparecimento, attendendo ao estado de encommodada em que se acha a Supp.e

Para não demorar, porem as ordens de V.S. a Supp.e respeita; vem pela presente petição declarar, que tendo sido da condição que impõe a dita liberta, de servir — Ella, e concorda com a determinação Governo; como tambem que lhe foi imposta pela mesma Supp.e esta ambas

carta de alforria que passou
ao menor Manoel, unico
com a supp.e mãi, delle
em nada contrario o dito
seu senhor, e julgo mais
nenhuma a condição por
elle imposta. É pedes R.m

Junte-se aos autos. S. alforria
para constar. S. Cruz de attende-
Christovão, 24 de
novembro 1873. A, fazendo esta
Cerena, juntei. Prazo de provi-
so que o supplicante
Josè acima de
Mendes alforria

E. R. M. de

S. Christovão 24 de 9bro
de 1873.
Accendina Vidal de Oliveira



Termo de Declaração

Aos vinte quatro dias do mez de Setembro de mil oito centos e cincoenta e hum annos nesta Cidade de Sam Luiz do Maranhão e em caza de residencia do Doutor Juiz de Orphãos Francisco José Martins Pinto Junior onde se achavam de sua ordem abaixo assignada commigo Escrivão adiante nomeado presente o Capitão Cyprianno Correia Duarte por elle foi dito perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que elle Declarante tendo sido nomeado Curador a Anna Maria Correia Duarte, e que estando na plena administração de seus bens do seu Casal, e pupillagem tem sido ella de tirana, e mal procedida com elle Declarante, e seus filhos, que tendo elle Declarante constituido seu Procurador Manoel Caetano Correia Constante na Carta junta aos autos de folhas tal, como acontece de cada hum pugnar os direitos de seus constituintes, por medo que tem dos maos tratos, e que com tudo ainda hoje o mesmo animo com firma obstinada Carta e pede que seja ella cumprida, visto que ainda quando annullem todos os Declarante mais tenha sumissão e acquiescencia de juntação de

de Serviços, que tinha imposto na
Secretaria Carta a folhas Duas e
Tres, com declaração taes Serviços
Tambem do Cargo de Coronel de Cavallaria
de que elle mesmo se
declarou. Como demonstra
do total e especificadamente na
Secretaria; pelo que espera
que remunerando julgado a
liberdade com todos tenha e
direito a referido Cargo
já apontado Carta de folhas
dito. E para constar mandou
o dito Juiz lavrar este Termo
Termo em que assigna o Juiz
Commissario Testemunhas
presentes o Advogado Jose Pedro
Nunes de Santa e Sobrinho Car
reijo. E que dito dou fé. Eu
Joaquim da Silva Serbão escri
vão que escrevi

Francisco José Martins Barreto Junior
Cypriano Correa Duarte
José Pedro Nunes de Santa
Sobrinho Carneiro

Cypriano

Logo no mesmo dia mez e anno
supra eu Escrivão abaixo assignado
fiz este termo conforme ao
Escrivão Joaquim Moreira Prado

e Orphão Francisco Jozé Martins Pinna Junior. Do que fiz este termo. Eu Joaquim da Silva Pinto o escrivam que escrevi.

Cls

Tomada por bem a denuncia feita por D. Thereza de Jesus Vidal de Oliveira pela dita petição de folha, ta: isto feito, vistos á conclusão. S. Christovão, 24 de novembro 1875.

Cerqueira Junior

Dato

Logo no mesmo dia mez, anno sobre dito em meu cartorio me foram entregues estes autos, por parte do Doutor Juiz Municipal e Orphão Francisco Jozé Martins Pinna Junior. Do que fiz este termo. Eu Joaquim da Silva Pinto o escrivam que escrevi.

Termo de remessa

Aos vinte quatro dias do mez de Novembro de mil oito centos e setenta e cinco

[illegible] muito Cidadão de Sam Christovam
e Loja de Irmandade de Dona Abadessa
Vidal de Oliva, ahi presente a dita
Senhora, por ella me foi dito que re
cebera a conducção que linha em
poder na Carta de Liberdade que
passou a seu escravo de nome Ma
noel para conservar com a que em
poz hum mesmo em outra Carta
de liberdade que passou em fa
vor do mesmo afim de haver como
sobra Sao o primeiro: e que isto me
mo já havia de declarado em sua pe
tição que deste junto aos pre
sentes autos: e de como assim o disse
obrou fe. do que para constar lavrou
este termo em que assignou com duas
testemunhas presentes. Eu Jo
zino do Silvo Pereira o escrevam que
o escrivi. Escrevente Vidal de Oliv.
Manoel José de Carvalho
Francisco Joaquim

Logo no mesmo dia mez e anno
Supra recebi de declarados e com mui
to escrupulo faço este auto Conclu
so ao Doutor Juiz Municipal e
de Orphaos, Francisco Joze Mar

Martim Pinna Junior: Diguem para constar faço este termo. Eu Joaquim da Silva Serbino escrivam que escrivi

Preparado

Vejão conclusos ao Meritissimo Senhor Dr. Juiz de Direito, a quem compete julgar este auto.

S. Christovão, 25 de novembro 1873. Pinna, Junior.

Data

Aos Vinte Cinco dias do mez de Novembro de mil oito centos e setenta e tres nesta Cidade de São Christovão e em meu cartorio me forão entregues estes autos por parte do Doutor Juiz Municipal e Orphãos Francisco Jozé Martins Pinna Junior: Diguem para constar faço este termo. Eu Joaquim da Silva Serbino escrivam que escrevi.

Autos

Aos Vinte Seis dias do mez de Novembro de mil oito centos e setenta e trez nesta Cidade de Sam Christovam e em meu cartorio. Faço com elles estes autos, ao Meritissimo Senhor Doutor digo ao Meritissimo Senhor Doutor Juiz de Direito Alexandre Pinto Sobrão. de que para constar fiz este termo. Eu Pedro da Silva Sobral Escrivam o escrevi

Autos

Julgando por sentença estes autos, fui por Vossa Senhoria julgado a propor, em virtude dos artigos que me propuzeram, artigos estes que Vossa Senhoria Meritissimo Senhor Doutor Juiz de Direito julgou provados, e julgou-os provados para produzirem seus devidos effeitos de que forma se cumprisse a sentença em que fui julgado por aquelles artigos, 26 de Novembro de 1873

Alexandre Pinto Sobrão

Data e Publicação

Aos cinco dias do mez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e hum nesta Cidade de São Christovão em meu escriptorio me forão entregues estes autos pelo Doutor Juiz de Direito da Comarca Alexandre Pinto Leão com a Remessa retro que mandou fazer de uma folha. Para constar fiz este termo. Eu Joaquim de Souza Serpa Escrivão o escrevi.

Vigo

Logo no mesmo dia mez e anno fiz estes autos conclusos ao Doutor Juiz de Direito. Eu Joaquim de Souza Serpa Escrivão o escrevi.

Vigo

Cumpra-se a sentença do Meritissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de S. Christovão, 6 de Dezembro de 1873.

Correia, Junior

Auto

Aos seis dias do mez de Dezembro de mil oito centos e setenta e hum annos Cidade de São Christovão em meu Cartorio onde eu Escrivão abaixo nomeado vim por parte do Doutor Juiz Municipal e Orphãos Francisco Jozé Martins Pinna Junior, aqui para comigo escrever este termo. E logo disse o Escrivão que se achavam

Certifico que pessoalmente entreguei mandado de São Christovão ao Curador Geral Manoel Cypriano Correia Duarte e a Dona Secretaria Vidal de Oliveira para tudo constar e a sentença do Meritissimo Senhor Doutor Juiz de Direito tambem em propria pessoa ficarão sendo e

e Outorgado é Verdade do que
dou fé. Sam Christovam 6 de
Dezembro de 1873

O Escrivam
Joaquim da Silva Lisboa